



PREFEITURA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS  
Gabinete do Prefeito

GP nº 1398/2021

Petrópolis, 26 de novembro de 2021.

Excelentíssimo Senhor Presidente Interino,

Submeto à apreciação dessa Elegreia Casa Legislativa, o Projeto de Lei que **“Dispõe sobre a criação do Fundo de Mobilidade Urbana Sustentável do Município de Petrópolis e dá outras providências”**.

Solicito a apreciação da matéria em regime de urgência especial, na forma do art. 61, §4º, da Lei Orgânica do Município.

HINGO

HAMMES:07876595766

Assinado de forma digital por  
HINGO HAMMES:07876595766  
Dados: 2021.11.25 19:00:26 -03'00'

HINGO HAMMES

Prefeito Interino

CÂMARA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS  
Protocolo - Setor Legislativo

30 NOV 2021

9473 --

Nº

Exmo. Sr.

VEREADOR FRED PROCÓPIO

DD. Presidente Interino da Câmara Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS  
Gabinete do Prefeito

LEI MUNICIPAL N° , DE , DE

DE 2021.

**EMENTA: “DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO  
DO FUNDO DE MOBILIDADE URBANA  
SUSTENTÁVEL DO MUNICÍPIO DE  
PETRÓPOLIS E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS”.**

**Art. 1º** - Fica criado o Fundo Municipal de Mobilidade Urbana Sustentável, tendo por objetivo viabilizar condições financeiras e gerenciar os recursos destinados ao desenvolvimento das ações de controle, fiscalização e policiamento do trânsito e tráfego, nas vias, estradas e logradouros do Município, dando suporte financeiro às políticas públicas municipais de melhoria da mobilidade urbana, a fim de proporcionar o acesso amplo e democrático ao espaço de forma segura, socialmente inclusiva e sustentável, priorizando a implementação de sistemas de transportes coletivos, dos meios não motorizados, da integração entre diversas modalidades de transportes, bem como, implementação do conceito de acessibilidade universal para garantir a mobilidade de idosos, pessoas com deficiências ou restrição de mobilidade.

**§1º** - No tocante à mobilidade das pessoas com deficiências ou restrição de mobilidade, o fundo garantirá o direito à acessibilidade previsto no artigo 244, da Constituição Federal, regulamentado pelo artigo 46 da Lei nº 13.146, de 06 de junho de 2015, da seguinte forma:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS**  
Gabinete do Prefeito

- I - aprimoramento da mobilidade urbana das pessoas com deficiências ou restrição de mobilidade, mediante a utilização dos serviços de transporte público coletivo;
- II - manutenção da modicidade tarifária para os demais usuários do serviço de transporte público coletivo;
- III - garantia do equilíbrio econômico-financeiro dos contratos de concessão do transporte público coletivo.

**§2º** - No tocante às pessoas idosas, o fundo garantirá o direito à assistência social previsto no artigo 230, §2º da Constituição Federal, regulamentado pelo artigo 39 da Lei nº 10.741, 01 de outubro de 2003, da seguinte forma:

- I – aprimoramento da mobilidade urbana dos idosos, mediante a utilização dos serviços de transporte público coletivo;
- II - manutenção da modicidade tarifária para os demais usuários do serviço de transporte público coletivo;
- III - garantia do equilíbrio econômico-financeiro dos contratos de concessão do transporte público coletivo.

**§3º** - O Fundo de que trata o "*caput*" deste artigo tem natureza orçamentária, sem personalidade jurídica, regendo-se pela legislação pertinente e vinculado ao Gabinete do Prefeito.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS  
Gabinete do Prefeito

**Art. 2º - Constituirão receitas do Fundo:**

- I** - dotações orçamentárias consignadas, anualmente, no orçamento Municipal e créditos adicionais que lhe sejam destinados;
- II** - dotações federais ou estaduais, não reembolsáveis, a ele especificamente destinadas;
- III** - receitas tarifárias provenientes do sistema de transporte coletivo público;
- IV** - recursos obtidos junto a organismos de fomento, nacionais e internacionais, para os fins a que se propõe este Fundo;
- V** - receitas decorrentes de contrapartidas estabelecidas para mitigar e/ou compensar os impactos negativos ao trânsito decorrentes de empreendimentos imobiliários, que somente poderão ser aplicadas para o fim que se destinam, desde que atendidas as finalidades estabelecidas nesta Lei;
- VI** - produto de operações de crédito celebradas com organismos nacionais ou internacionais, desde que destinadas para os fins previstos nesta Lei;
- VII** - subvenções, contribuições, transferências e participações do Município em convênios, contratos e consórcios, relativos à finalidade do Fundo;
- VIII** - doações, públicas ou privadas, de pessoas físicas ou jurídicas, destinadas às finalidades previstas nesta Lei;
- IX** - recursos obtidos por serviços prestados pela CPTRANS;
- X** - o resultado da aplicação de seus recursos;
- XI** - recursos decorrentes de valor de outorga, objeto de procedimentos licitatórios vinculados ao sistema de transporte público de passageiros em linhas municipais;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS**  
Gabinete do Prefeito

**XII** - recursos decorrentes de multas oriundas de aplicação de infração administrativa praticada pelos operadores do sistema de transporte coletivo de passageiros e pelos autorizatários e permissionários dos demais modais que integram o Sistema Municipal de Transportes, assim como os recursos oriundos da exploração da atividade de transporte remunerado irregular de passageiros, sem a prévia autorização, concessão ou permissão do Poder Público Municipal;

**XIII** - recursos provenientes das multas de trânsito;

**XIV** - recursos decorrentes de condenações judiciais por danos causados aos bens e direitos difusos e coletivos tutelados pelas Leis nº 4.717, de 29 de junho de 1965, e 7.347, de 24 de julho de 1985, a reverterem integralmente na recuperação dos mesmos, na promoção de eventos e materiais educativos, científicos e informativos relacionados com a natureza da infração ou dos danos causados, bem como, na modernização administrativa dos órgãos públicos responsáveis pela execução das políticas públicas de mobilidade urbana;

**XV** – receitas decorrentes de bilhetagem dos modais municipais;

**XVI** - outras receitas.

**Art. 3º** - Os recursos do Fundo serão aplicados às seguintes finalidades:

**I** - desenvolvimento de projetos vinculados ao desenvolvimento de medidas destinadas à melhoria do trânsito e do transporte no âmbito do Município de Petrópolis;

**II** - execução de programas e projetos destinados a melhor eficiência do transporte coletivo de passageiros e maior fluidez do trânsito, garantindo maior mobilidade urbana, tais como:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS**  
Gabinete do Prefeito

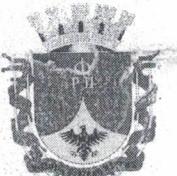
- a) execução de obras destinadas a atender a demanda de trânsito, com a expansão da malha viária, seja abrindo novas vias ou ampliando as já existentes, ou ainda construindo obras de artes como túneis, mergulhões, viadutos e elevados, dentre outros;
- b) execução de obras para fins de construção de equipamentos públicos vinculados ao sistema de transporte coletivo de passageiros, tais como rodoviárias, terminais, estações de passageiros;
- c) aquisição de equipamentos ou realização de serviços para a melhoria da sinalização viária, tais como sinalização semafórica, vertical e horizontal, bem como a fiscalização eletrônica, monitoramento e o controle operacional do tráfego, trânsito e do transporte, mediante o competente procedimento licitatório.

**III** - desenvolvimento e execução de projetos e obras destinados a garantir a mobilidade de idosos, pessoas com deficiências ou restrição de mobilidade; conforme estabelecido pela Lei nº 10.098, de 19 de dezembro de 2000;

**IV** - desenvolvimento e execução de projetos e obras destinadas à mobilidade com vista à implantação da Ligação Quitandinha - Bingen;

**V** - desenvolvimento e execução de projetos e obras destinadas à mobilidade dos pedestres e do transporte não motorizado;

**VI** - investimentos na criação da malha cicloviária no Município de Petrópolis, mediante prévia consulta ao órgão gestor das ciclovias - Secretaria Municipal de Conservação e Meio Ambiente, recuperação de vias públicas e custeio de parte do valor das tarifas do transporte coletivo urbano, conforme previsão do contrato de concessão respectivo;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS**

Gabinete do Prefeito

**VII** - realização de publicidade institucional, campanhas educativas, pesquisas, realização e participação em palestras, cursos, seminários e eventos relacionados à acessibilidade, mobilidade, prevenção ao assédio sexual nos transportes públicos, transportes e trânsito, formação e qualificação de profissionais, formação de agentes multiplicadores;

**VIII** - aquisição de bens móveis e imóveis relacionados à acessibilidade, mobilidade e transporte, mediante o competente procedimento licitatório;

**IX** - custeio de despesas com trânsito que visem à otimização do sistema viário do Município;

**X** - cooperação com organismos vinculados ao Estado e à União no que compete a fiscalização de trânsito e do transporte no Município;

**XI** - seleção de valores humanos que se dediquem à Engenharia de Tráfego e promover o seu aperfeiçoamento, observado o art. 37, II, da Constituição Federal;

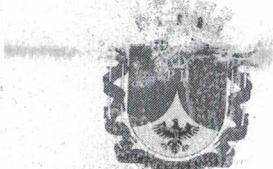
**XII** - financiamento da participação de servidores em cursos, palestras, seminários e encontros, cujo tema seja relacionado ao trânsito, engenharia de tráfego, transporte e demais temas relacionados à mobilidade urbana;

**XIII** - promoção de palestras, seminários e encontros sobre temas relacionados ao trânsito e ao transporte;

**XIV** - custeio de projetos relacionados ao trânsito, ao sistema viário e ao transporte público;

**XV** - aquisição e implantação de infraestrutura para operação de trânsito e de transporte;

**XVI** - aquisição e implantação de equipamento de auxílio ao controle e fiscalização do trânsito e do transporte.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS**  
Gabinete do Prefeito

**Art. 4º** - Os recursos do Fundo serão depositados em conta especial, que será aberta pela Secretaria Municipal de Fazenda.

**§1º** - Os recursos destinados ao Fundo de Mobilidade Urbana do Município de Petrópolis serão automaticamente transferidos, depositados ou recolhidos em conta única, aberta em estabelecimento bancário oficial.

**§2º** - Os recursos incorporados ao Fundo com destinação mais específica do que os previstos no art. 3º desta Lei serão depositados em contas individualizadas, vinculadas aos respectivos projetos.

**§3º** - O órgão gestor do Fundo diligenciará para assegurar que os recursos mencionados no §2º sejam utilizados de acordo com a legislação aplicável, especificamente no caso das multas de trânsito e demais recursos com destinação específica.

**§4º** - Fica destinada a importância de 5% (cinco por cento) sobre o total da arrecadação mensal proveniente das multas de trânsito ao Fundo Nacional de Segurança e Educação de Trânsito - FUNSET, conforme dispõe o art. 320, parágrafo único, da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 - Código de Trânsito Brasileiro e respectiva Resolução CONTRAN nº 263, de 14 de dezembro de 2007.

**§5º** - Os saldos porventura existentes ao término de um exercício financeiro constituirão parcela de receita subsequente, até sua integral aplicação.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS**  
Gabinete do Prefeito

**§6º** - Fica expressamente vedada a utilização dos recursos financeiros do Fundo de Mobilidade Urbana Sustentável do Município do Petrópolis em finalidades estranhas às atividades diversas das de trânsito e transporte, bem como o remanejamento para outros fins.

**§7º** - Toda movimentação financeira do Fundo Municipal de Mobilidade Urbana Sustentável será divulgada através de página específica no Portal da Prefeitura na Rede Mundial de Computadores, com atualização mensal, indicando a origem dos depósitos e a destinação das aplicações.

**Art. 5º** - Fica criado, sem aumento de despesa, na estrutura básica do Gabinete do Prefeito, o Conselho do Fundo Municipal de Mobilidade Urbana Sustentável, órgão incumbido das seguintes atribuições:

**I** - estabelecer diretrizes e normas para gestão do Fundo Municipal de Mobilidade Urbana Sustentável;

**II** - coordenar as ações e projetos que tenham por finalidade específica as políticas de mobilidade urbana;

**III** - convocar audiências públicas para tratar de temas e discussões relacionadas às políticas públicas de mobilidade urbana;

**IV** - opinar, sugerir, orientar, fiscalizar e acompanhar os planos, programas e projetos financiados com recursos do Fundo Municipal de Mobilidade Urbana Sustentável;

**V** - elaborar o Orçamento e o Plano de Aplicação dos Recursos do Fundo, a ser submetido à apreciação do Chefe do Poder Executivo Municipal;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS**  
Gabinete do Prefeito

**VI** - submeter anualmente à apreciação do Chefe do Poder Executivo relatório das atividades desenvolvidas pelo Fundo Municipal de Mobilidade Urbana;

**VII** - opinar, sugerir, orientar, fiscalizar e acompanhar os atos e procedimentos necessários à gestão do Fundo Municipal de Mobilidade Urbana.

**§1º** - O Conselho do Fundo Municipal de Mobilidade Urbana terá a seguinte composição:

**I** - Chefe de Gabinete do Prefeito, que o presidirá;

**II** - Diretor Presidente da CPTRANS;

**III** - Secretário Municipal de Fazenda;

**IV** - Secretário Municipal de Meio Ambiente;

**V** - Secretário de Obras, Habitação e Regularização Fundiária;

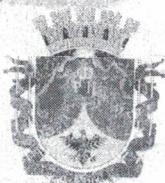
**VI** - Procurador Geral do Município;

**VII** - Controlador Geral do Município;

**VIII** - um representante de entidades civis que atendam aos pressupostos do inciso V do art. 5º da Lei nº 7.347, de 24 de julho de 1985; e

**IX** - um representante indicado pelo Ministério Público Estadual, em atendimento ao disposto no art. 13 da Lei nº 7.347/1985.

**§2º** - As despesas correntes necessárias à administração do Fundo com pessoal, material de consumo e outros não poderão ser realizadas com recursos do Fundo,



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS**  
Gabinete do Prefeito

devendo estar vinculadas ao orçamento do órgão da Administração Pública Municipal que o gerencia.

**§3º** - Fica proibido aos membros do Conselho do Fundo Municipal de Mobilidade Urbana o recebimento de retribuição pecuniária.

**Art. 6º** - O Conselho do Fundo Municipal de Mobilidade Urbana elaborará, anualmente, o Orçamento e o Plano de Aplicação de Recursos do Fundo, aprovando a aplicação dos recursos para posterior aprovação definitiva do Chefe do Poder Executivo.

**Art. 7º** - O Fundo Municipal de Mobilidade Urbana Sustentável poderá ser utilizado para implementação de campanha permanente de conscientização e enfrentamento ao assédio e à violência sexual nos transportes públicos do Município de Petrópolis.

**Art. 8º** - O Poder Executivo, mediante Decreto, regulamentará as normas complementares e necessárias ao bom funcionamento do Fundo Municipal de Mobilidade Urbana e do Conselho do Fundo Municipal de Mobilidade Urbana.

**Art. 9º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

HINGO HAMMES:07876595766 Assinado de forma digital por HINGO  
HAMMES:07876595766  
Dados: 2021.11.25 19:00:46 -03'00'

**HINGO HAMMES**

**Prefeito de Petrópolis**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS**  
Gabinete do Prefeito

## JUSTIFICATIVA

O Projeto de Lei tem por objetivo assegurar a boa gestão e aplicação de recursos destinados à organização dos serviços públicos de tráfego, trânsito e transporte no âmbito deste Município, proporcionando o acesso amplo e democrático ao espaço público e aos serviços abertos ao público ou de uso público, de forma segura, socialmente inclusiva e sustentável, observando o conceito de acessibilidade universal para garantir a mobilidade urbana das pessoas idosas, com deficiência ou restrição de mobilidade, integrando-se às diretrizes expostas no Plano Diretor deste Município, na forma do art. 155 da Lei Complementar nº 111, de 1º de fevereiro de 2011, além das finalidades apontadas neste Projeto de Lei, culminando na melhoria dos serviços prestados à Administração Municipal e, em especial, aos cidadãos petropolitanos .

O Fundo de Mobilidade Urbana Sustentável do Município de Petrópolis não implicará na criação de despesa para o erário ou ainda em qualquer impacto orçamentário-financeiro, porquanto será composto por receitas já existentes e provenientes da arrecadação da Administração Municipal, dentre outras receitas.

A implantação deste Fundo servirá para reforçar o financiamento das políticas públicas sustentáveis de mobilidade urbana, suplementando o orçamento público municipal e reduzindo a dependência financeira da cobrança de tarifas pagas pelos usuários para o custeio das despesas relativas às ações de controle, fiscalização e policiamento do trânsito e do tráfego, ao desenvolvimento e execução de ações, projetos e obras voltadas ao incremento da infraestrutura, acessibilidade, segurança, adequação, gestão democrática e eficiência da circulação urbana nos seus mais variados aspectos.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS**  
Gabinete do Prefeito

Contando, desde já, com o apoio dessa ilustre Casa de Leis à presente iniciativa, aproveito para solicitar, a apreciação deste Projeto de Lei em regime de urgência, tendo em vista o premente interesse público envolvendo a matéria, renovando meus protestos de elevada estima e distinta consideração.